



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 007/2023

(Iniciativa: Vereador Ricardo Gonçalves Furquim)

“Reconhece os rodeios campeiros como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante importância social e econômica para o Município.”

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido oficialmente no Município de Rio Negro, o rodeio campeiro, praticado pelos Centros de Tradições Gaúchas (CTGs), Canchas de Laço e outras organizações, sendo elas tradicionalistas ou não, como patrimônio cultural, prática esportiva e de relevante valor social e econômico para o Município.

Parágrafo único. Consideram-se rodeios as provas equestres e atividades de montaria ou de cronometragem, nas quais é válida a habilidade do(a) participante em dominar o animal com perícia, tais como:

- I- Montarias;
- II- Prova de tambor;
- III- Cavalgada;
- IV- Prova de laço;
- V- Prova de rédeas;
- VI- Vaca parada;
- VII- Gineteada;
- VIII- Prova de couro;
- IX- Chasque;
- X- Etapas do freio de ouro;
- XI- Paleteadas;
- XII- Enduro equestre;
- XIII- Exposição morfológica; e
- XIV- Carreiras.

Art. 2º A realização de rodeios e demais práticas esportivas previstas nesta Lei, deverão observar os cuidados com os animais e com as normas sanitárias vigentes, além de respeitar estritamente o que estabelecem os órgãos competentes.

Art. 3º O Município poderá realizar ações de ampla divulgação sobre a importância cultural, social e econômica, especialmente na semana em que os CTGs comemoram a



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



semana Farroupilha ou quando da promoção de Rodeios Oficiais e/ou comemorativos ao aniversário do Município.

Art. 4º O Município fica autorizado a conceder benefícios/incentivos nos Rodeios Oficiais, tanto logísticos, assim como outras formas de apoio, como: dispor ambulâncias e pessoal técnico para prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, equipamentos e máquinas, energia, água e outros necessários para o bom desenvolvimento dos eventos oficiais promovidos pelos CTGs ligados ao MTG-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Este Projeto de Lei visa estabelecer a defesa do tradicionalismo e reafirma o rodeio como parte da cultura não só gaúcha, mas também de parte significativa do povo Rionegrense. Fenômeno social de grande expressão não somente no Rio Grande do Sul como em vários outros estados da federação. As tradições gaúchas são os usos e costumes ligados ao homem do campo, com costumes criados devido a sua vivência no campo. Esta tradição passou a fazer parte dos costumes da nossa gente, pois uma significativa parcela da população Rionegrense passou a incorporar tais costumes, sendo importante manter estas tradições até como fator histórico.

Leva-se ainda em consideração que a realização de rodeios e festas campeiras geram benefícios à economia local.

Consideramos que reconhecer o rodeio como patrimônio cultural nos leva a reforçar a chama do tradicionalismo e a compreensão pela cultura tradicionalista, solicito aos nobres colegas a aprovação do presente Projeto de Lei.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vereador